



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 00845/22
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADO: Machadinho do Oeste
RESPONSÁVEL: Paulo Henrique dos Santos, CPF 562.574.309-68
VRF: R\$ 119.647.327,67
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Machadinho do Oeste, de responsabilidade do Senhor Paulo Henrique dos Santos, na qualidade de Prefeito, que tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à assecuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Aplicação de 67,45% das receitas do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo, quando o mínimo estabelecido é 70%

Situação encontrada:

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima dos recursos do Fundeb, conforme artigo 212-A da CF/88, foram realizados exames com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2021), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

O resultado da avaliação demonstrou que a o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 21.438.411,63, equivalente a 93,30% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração de Profissionais da Educação Básica o valor de R\$ 15.498.113,91 que corresponde a 67,45% do total da receita, descumprindo o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da CF/88 e nos artigos 25 e 26 da Lei n. 14.113/2020.

É importante ressaltar que o município em 31.12.2021 inscreveu em restos a pagar o valor de R\$555.017,93, relativo ao Fundeb 30%, findando o 1º quadrimestre do exercício de 2022 com as despesas parcialmente pagas, conforme declarado pela Administração em resposta ao questionário (ID 1234086). Assim, como preceitua o estabelecido no § 1º do art. 18 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO os valores não pagos não foram considerados na aplicação do exercício do Fundeb 30%, conforme a seguir apurado:

Tabela. Restos a pagar com recursos vinculados

Descrição	Valor 70% (R\$)	Valor 30% (R\$)
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à Fundeb?		555.017,93
2. Qual o saldo em contas bancárias do Fundeb em 31/12/2021? Ag. 2265-9 C/c 40.000-9		2.110.252,38
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente? ()		Sim
3. Valor não considerado por insuficiência financeira	-	-
4. Qual o valor de restos a pagar foi pago até o final do 1º quadrimestre de 2022?	-	550.057,78
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022	-	4.960,15
6. Valor considerado na aplicação do exercício	0,00	550.057,78

Fonte: Questionário Informações Complementares (ID 1234086) e extrato da conta corrente 40.000-9 (ID 1247281).

Tabela. Aplicação dos recursos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)	%
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	22.977.050,35	100,00
1.1. Principal	22.878.166,29	-
1.2. Aplicações Financeiras	98.884,06	-
2. Complementação da União ao Fundeb (VAAT e VAAF)	-	-
3. Total de recursos recebidos no Fundeb (1+2)	22.977.050,35	100,00
4. Recursos recebidos em exercícios anteriores e não utilizados	21.555,88	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Descrição	Valor (R\$)	%
4.1. Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	17.322,51	
4.2. Superávit Residual de Outros Exercícios	4.233,37	
5. Total de recursos do Fundeb disponíveis para utilização (3+4)	22.998.606,23	
6. Remuneração e Valorização do Magistério (70%) (6.1+6.2)	15.498.113,91	67,45
6.1. Profissionais da Educação Básica 70%	15.498.113,91	67,45
6.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 70%		-
7. Avaliação da aplicação mínima de 70% na Remuneração e Valorização do Magistério (art. 26 da Lei 14.113/20)	Não cumprido	
8. Outras Despesas do Fundeb (30%) (8.1+8.2)	5.940.297,72	25,85
8.1. Outras Despesas	5.390.239,94	25,85
8.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 30%	550.057,78	-
9. Total de Recursos Aplicados no Fundeb (6+8)	21.438.411,63	93,30
10. Total dos recursos não aplicados no exercício (3 - 8)	1.538.638,72	6,70
11. Avaliação quanto ao total da receita recebida e não aplicada no exercício (máximo de 10% não Aplicado no Exercício) Art.25, § 3º - Lei nº 14.113/20 - (Máximo de 10% de Superávit) c/c art. 18 da Instrução Normativa n. 77/TCER/2021	Cumprido	

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1247285).

Registra-se, por oportuno, que na metodologia utilizada para cálculo dos limites da Educação e do Fundeb são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, e os restos a pagar inscritos e pagos até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, consoante os dispositivos da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO (§ 1º, art. 6 e § 1º, art.18). Enquanto que a metodologia utilizada no RREO é com base no descrito pela Secretaria do Tesouro Nacional, o qual considera o valor das despesas empenhadas no exercício.

Destacamos que a ausência da aplicação de recursos mínimos pode ter impacto nos objetivos de governança especialmente sobre a qualidade do ensino ofertado pelas unidades educacionais, exigindo da Administração nos próximos exercícios maior empenho e dedicação a fim de recuperar o nível de aprendizado dos alunos que era observado antes do início da pandemia, impondo com isso um maior esforço para aplicar com eficiência os recursos do orçamento, inclusive dos que foram deixados de aplicar no exercício examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1234086);
- Extrato e conciliação da Conta Corrente 40.000-9 – Fundeb (ID 1247281);
- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo 8 do RREO do 6º bim/2021 (ID 1247285).

Critérios de Auditoria:

- Art. 212-A, da Constituição Federal;
- Arts. 25 e 26, da Lei nº 14.113/2020;
- Art. 18, § 1º e art. 20, da Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO.

A2. Saldo do Fundeb em conta bancária diferente da conta única e específica

Situação encontrada:

Nos termos do §1º do art. 47 da Lei n. 14.113/2020, os saldos dos recursos dos Fundos instituídos pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20 da Lei n. 14.113/2020, deveriam ser integralmente transferidos, até 31 de janeiro de 2021, para a conta única e específica de trata do caput do art. 47 da Lei n. 14.113/2020.

A conta única e específica tem por finalidade um maior controle da Administração dos recursos arrecadados e das despesas pagas durante o exercício financeiro, assim a movimentação em várias contas impõe riscos desnecessários aos objetivos de governança, que ao deixar de atender a norma vigente que visa estabelecer a melhoria dos controles internos da execução financeira dos recursos da educação, configura-se a responsabilidade da Administração.

Ademais, conforme exigência do art. 2º, §1º, da Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018 e em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96, a conta específica do Fundeb será aberta, obrigatoriamente, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão responsável pela educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Assim, com base nos procedimentos aplicados, e no escopo selecionado para análise, constatamos que até 31.12.2021 o município não havia aberto a conta única e específica no CNPJ do órgão responsável pela educação, havendo, por conseguinte, saldo do Fundeb em conta bancária diversa da única e específica (Conta 40000-9, saldo R\$2.110.252,38, ID 1247281). Importante anotar que apesar de a situação haver sido regularizada em 25/04/2022 (ID 1252826), mediante a abertura da conta 25.826-1, os normativos acima citados foram violados em razão da intempestividade da ação por parte da Administração.

Evidências:

- Respostas ao questionário informações complementares (ID 1234086);
- Extrato e conciliação bancária da conta 40000-9 (ID 1247281);
- Comprovante de abertura da conta única e específica (ID 1252826).

Critérios de Auditoria:

- Art. 20 e §1º do art. 47 da Lei 14.113/2020;
- Art. 2º, §1º, da Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018.

A3. Não atendimento de determinações

Situação encontrada:

Segundo as disposições do art. 6º, inciso V da Instrução Normativa n. 65/2019, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, dentre outros elementos a “avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores”.

Portanto, constatamos o não atendimento das seguintes determinações:

Quadro. Avaliação do Cumprimento das Determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Nota do auditor
-------------	---------	--	--	-------------------------------	-----------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Processo 01008/19	Acórdão APL-TC 00337-19, item IV, (4.1)	Determinar ao Prefeito que adote providências que visem ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;	Não se manifestou objetivamente, só se pronunciou que a referida determinação havia sido atendida parcialmente e cujas respostas estavam no Acórdão 0367/21 do processo nº 1132/21 item II.2. (Relatório das providências adotadas, ID 1191982).	Não se manifestou objetivamente, só se pronunciou que a referida determinação havia sido atendida parcialmente e cujas respostas estavam no Acórdão 0367/21 do processo nº 1132/21 item II.2. (Relatório do Controle Interno, ID 1191979).	Com base nos procedimentos executados e no escopo selecionado, concluímos que houve um avanço quanto ao cumprimento da estratégia 1.4 da meta 1 (ID 1233993) em sobreposição a análise do PNE empreendida no exercício anterior (ID 1096365). Contudo, a Administração não avançou na estratégia 7.15A da Meta 7, deixando de implementá-la, já que o prazo para implemento se exauriu em 2019 e ainda, passou a não cumprir os seguintes indicadores: 1A da meta 1, 3A da meta 3, 18B da meta 18) e as seguintes estratégias: 18.1 e 18.4, ambas da meta 18, cujos prazos já precluíram. Desta forma, pugnamos pela caracterização do referido item do acórdão como não atendida.
-------------------	---	--	--	--	--

Fonte: Análise técnica.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Relatório do Controle Interno (ID 1191979);
- Relatório das providências adotadas (ID 1191982).

Critérios de Auditoria:

- Acórdão APL-TC 00337/19, referente ao Processo n. 01008/2019;

A4. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (10,49%)

Situação encontrada:

Na avaliação da efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa verificamos que a Administração arrecadou 10,49% do saldo inicial, portanto, menor que o parâmetro de 20% adotado pela jurisprudência deste Tribunal, conforme cálculos evidenciados na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Tabela. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior - 2020 (a)	Inscrito no Ano - 2021 (b)	Encargos (Juros e Multas)	Arrecadado no Ano - 2021 (c)	Baixas Administrativas ¹ - 2021 (d)	Saldo ao Final do Ano - 2021 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	17.709.335,76	3.639.432,08	3.819.032,32	2.243.322,10	897.871,95	22.026.606,11	12,67
Dívida Ativa Não Tributária	5.183.688,21	869.780,60	1.248.065,57	158.188,66	29.381,42	7.113.964,30	3,05
TOTAL	22.893.023,97	4.509.212,68	5.067.097,89	2.401.510,76	927.253,37	29.140.570,41	10,49

Fontes: Balanço Patrimonial 2021 (ID 1191966); Demonstrativo do Desempenho da Arrecadação (ID 1191969) e Notas Explicativas (ID 1191978).

A baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa impõe riscos à governança na medida em que impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população.

A Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação das despesas. Com isso, deve dispor de uma organização esmerada para o acompanhamento da receita até ser ingressa nos cofres públicos.

Destaca-se que a Administração declarou que no exercício de 2021 não realizou cobrança judicial¹, tampouco, extrajudicial, corroborando a baixa efetividade da arrecadação da dívida ativa.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1234086);
- Balanço Patrimonial (ID 1191966);
- Notas Explicativas (ID 1191978);
- Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão (ID 1191969).

Critérios de Auditoria:

- Art. 58, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

¹ Respostas às questões 9 e 10 do Questionário Informações Complementares (ID 1234086).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- Art. 5º, item VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO;
- Item X do Acórdão APL-TC 00280/21, referente ao Processo n. 01018/21.

A5. Superavaliação do saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e de Investimentos" em R\$2.611.373,54.

Situação encontrada:

Com base nos procedimentos aplicados, realizamos a avaliação da conta investimento e aplicações temporárias a curto prazo e de investimento, confrontando o saldo avaliado pelo controlador, que também é o demonstrato no saldo bancário conciliado nas contas de investimentos e o saldo constante no balanço patrimonial, conforme evidenciados a seguir:

Quadro. Avaliação da conta de Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo no Balanço Patrimonial

Somatório do saldo contábil das contas de investimento avaliado pelo controlador (b):	53.037.008,77
Saldo de "Investimentos e Aplicações Temporárias a CP" no Balanço Patrimonial (a):	55.648.382,31
Saldo de "Investimentos e Aplicações Temporárias a LP" dentro de "Realizável a Longo Prazo" no Balanço Patrimonial (c):	-
Diferença (d) = (a - b - c)	-2.611.373,54

Após a avaliação, constatamos uma superavaliação da conta Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial no valor de R\$2.611.373,54.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Resposta ao Questionário caixa, equivalentes de caixa e disponibilidade financeira (ID 1234094);
- Balanço Patrimonial (ID 1191966);

Critérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, 103 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte II, item 2.1 e Parte V, item 3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A6. Ausência de integridade interdemonstrações

Situação encontrada:

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos pela ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com a evidenciada na Demonstração dos Fluxos de Caixa e no Balanço Financeiro, conforme quadro abaixo:

Quadro. Balanço Patrimonial x Demonstração do Fluxo de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
= Caixa e Equivalente de Caixa	48.870.659,34	=	Caixa e Equivalente de Caixa	48.870.659,34	=	Caixa e Equivalente de Caixa	101.907.668,11
= Total	48.870.659,34	=	Total	48.870.659,34	=	Total	101.907.668,11
Resultado da avaliação:			Distorção			Distorção ==>	-53.037.008,77

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado (ID 1191965), Balanço Patrimonial Consolidado (ID 1191966) e Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada (ID 1191968).

Destaca-se que possivelmente a distorção encontrada tenha correlação com o saldo da conta de investimentos e aplicações financeiras, contudo, em razão de divergência ao valor dessa conta entre o demonstrado no Balanço Patrimonial(R\$55.648.382,31) e o apresentado nos extratos bancários e conciliações (R\$53.037.008,77), encaminharemos para esclarecimentos.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Balanço Financeiro Consolidado (ID 1191965);
- Balanço Patrimonial Consolidado (ID 1191966);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada (ID 1191968).

Crítérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, 103 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte II, item 2.1 e Parte V, itens 3, 4 e 6).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A7. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

Situação encontrada:

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação.

A avaliação teve como referência o ano letivo de 2020² para os indicadores que envolvem dados populacionais e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição.

Assim, com base no trabalho, detalhado no relatório de ID 1233993, concluímos o seguinte, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2020 e de 2021:

- i. **Não atendeu** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
 - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 83,32%;
 - b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 60,79%;

² Destacamos como limitação a indisponibilidade dos dados populacionais desagregados por faixa etária, uma vez que as informações mais atualizadas disponíveis no Datasus se referem ao ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 16,13%;
- d) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 86,69%;
- e) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017), por haver alcançado o percentual de 81,97% dos profissionais de magistério efetivos em exercício nas redes escolares e de 100,00% dos profissionais da educação não docentes efetivos em exercício nas redes escolares.
- f) Estratégia 18.4 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – previsão no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional, estratégia sem indicador, prazo 2016).

Ressalte-se que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidência:

- Respostas questionário PNE (ID 1233376);
- Relatório de Auditoria – Instrução Conclusiva (ID 1233993).

Critérios de Auditoria:

- Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A8. Inconsistência metodológica na apuração do resultado primário e nominal

Situação encontrada:

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.067/2020) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

Segundo disposições dispostas no art. 59, I, da LRF, será fiscalizado “o **cumprimento** desta Lei Complementar, **consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho** de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere ao **atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias**” (grifamos).

Os resultados primário e nominal podem ser mensurados por meio da metodologia "abaixo da linha" e "acima da linha". “O **resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável [...]**”. Mas ressaltamos que “os resultados “acima da linha” e “abaixo da linha” **podem apresentar discrepâncias** devido a divergências metodológicas. Tais discrepâncias **devem ser objeto de nota explicativa, independentemente de sua evidenciação no presente demonstrativo.** (MDF, 10ª ed., 2020, págs. 250-252) (grifamos).

Contrariando estas disposições, verificamos inconsistências na avaliação metodológica, entre os resultados calculados "Acima da linha" e "Abaixo da linha" e não há esclarecimentos sobre a origem e a razão disso em notas explicativas. A seguir é demonstrado os valores, vejamos:

Quadro. Avaliação da Consistência Metodológica

Descrição	Resultado Primário	Resultado Nominal
1) Resultado da Metodologia Acima da Linha	29.141.586,11	29.668.995,68
2) Resultado da Metodologia Abaixo da Linha	54.073.922,90	54.601.332,47
3) Houve consistência entre as metodologias?	Inconsistência	Inconsistência
4) Há notas explicativas a respeito da inconsistência das metodologias?	Não	Não
Avaliação de conformidade	Não conformidade	Não conformidade
Diferença	-24.932.336,79	-24.932.336,79

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário - RREO - ANEXO 6 (ID 1198956); referente ao Processo n. 02745/21 que trata da Gestão Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Balanço Orçamentário (ID 1191964);
- Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário - RREO - ANEXO 6 (ID 1198956); referente ao Processo n. 02745/21 que trata da Gestão Fiscal;
- Lei Municipal 2.067/2020 (LDO), Disponível em: <[MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE](#)>.

Crítérios de Auditoria:

- § 1º do art. 1º, § 1º do art. 4º e inciso I do art. 59 da LRF;
- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). 11ª Edição (item 03.06.00).

A9. Subavaliação da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo em R\$104.938.640,50

Situação encontrada:

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente; também conhecida como Passivo Atuarial.

Para verificação do adequado reconhecimento das provisões matemáticas no Balanço Patrimonial da entidade, foi realizado o confronto das provisões matemáticas do Relatório de Avaliação Atuarial, data base em 31.12.2021 (ID 1191974) e o saldo da conta provisões matemáticas previdenciárias longo prazo do Balanço Patrimonial (ID 1191966).

Após análise, constatou-se a subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo no valor de R\$104.938.640,50, em desacordo com o art. 85 da Lei 4.320/64, art. 3º, § 1º, VII, Portaria n. 464/2018, e Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, conforme aponta a tabela abaixo:

Tabela. Provisões a Longo Prazo – Balanço Patrimonial x Avaliação Atuarial

Descrição	Saldo do Balanço Patrimonial	Saldo Avaliação Atuarial (31/12/2021)	Diferença
Provisões a Longo Prazo	R\$60.015.543,56	R\$164.954.184,06	-R\$ 104.938.640,50

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1191966) e Avaliação Atuarial data base 31.12.2020 (ID 1191974).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Destacamos que os efeitos dessa distorção, apesar de materialmente relevante, não são generalizados, ou seja, não se disseminam nas demais informações apresentadas.

Ressaltamos ainda que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Relatório de Avaliação Atuarial (ID 1191974).
- Balanço Patrimonial (ID 1191966).

Critérios:

- Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15;
- Art. 85 da Lei 4.320/64;
- Art. 3º, §1º, VII, Portaria n. 464/2018.

A10. Envio intempestivo de balancetes mensais, via Sigap

Situação encontrada:

O art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020 define que os balancetes mensais devem ser remetidos até o último dia do mês subsequente, assim, com base nos procedimentos aplicados, verificamos que o município enviou intempestivamente, via Sigap, os balancetes de todos os meses de 2021.

Imagem – Remessas Sigap

Remessas Enviadas		Legenda:												
		✓	⚠	✖										
		Enviada no prazo	Enviada fora do prazo	Não Enviada										
Esfera, Unidade Gestora		Ano												
Municipal (Esfera) + Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste (Unidade Gestora)		2021												
Esfera	NomeEmpresarial	Codigo	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Municipal	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste		⚠	⚠	⚠	⚠	⚠	⚠	⚠	⚠	⚠	⚠	⚠	⚠

Fonte: Sigap Integrador.

Ressalta-se que esta situação não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na execução dos procedimentos de auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Evidência:

- Sigap Integrador.

Critério:

- Art. 53 da Constituição Estadual de Rondônia;
- Art. 4º, §1º, da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município Machadinho do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Paulo Henrique dos Santos - Prefeito, destacamos as seguintes distorções, impropriedades e irregularidades:

- A1. Aplicação de 67,45% das receitas do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo, quando o mínimo estabelecido é 70%;
- A2. Saldo do Fundeb em conta bancária diferente da conta única e específica
- A3. Não atendimento de determinações;
- A4. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (10,49%);
- A5. Superavaliação do saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e de Investimentos" em R\$2.611.373,54;
- A6. Ausência de integridade interdemonstrações;
- A7. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação;
- A8. Inconsistência metodológica na apuração do resultado primário e nominal;
- A9. Subavaliação da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo em R\$104.938.640,50;
- A10. Envio intempestivo de balancetes mensais, via Sigap.

Destacamos que as distorções apresentadas (achados de auditoria) não foram objeto de coletas de manifestação da Administração na execução dos procedimentos de auditoria, uma vez que as evidências obtidas foram suficientes para as conclusões externadas.

Em função da gravidade das situações identificadas, que nos termos da Resolução n. 278/2019 podem ensejar a rejeição das contas examinadas, propomos a realização de audiência do responsável, Senhor Paulo Henrique dos Santos (CPF 562.574.309-68), em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Quanto a responsabilidade do Senhor Paulo Henrique dos Santos, no que se refere à aplicação mínima de 70% das receitas de impostos e transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb ([A1](#)), seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que adotou (conduta omissiva), pois deveria ter ordenado instrumentos institucionais adequados e implementado sistema de controle interno capazes de garantir o cumprimento do disposto na Constituição Federal, bem como da nova Lei do Fundeb (n. 14.113/2020) e o previsto na Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO, no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, tais como:

1. Controle prévio e concomitante das receitas de impostos e transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
2. Acompanhamento mensal do comportamento e da evolução das receitas de impostos e transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
3. Controle prévio e concomitante das despesas com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observando as disposições do art. 20 da Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO;
4. Controle prévio e concomitante das despesas inscritas em restos a pagar com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
5. Controle prévio e concomitante das despesas pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Considerando que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência das exigências da Lei nº 14.113/2020, em especial da vedação quanto à existência de saldo de recursos do Fundeb em conta bancária diferente da conta única e específica ao final do exercício, sendo exigível conduta diversa da adotada, posto que deveria ter adotado medidas para a abertura da conta exigida na norma e assegurar que todo o saldo do Fundeb estivesse, em 31.12.2021, na conta única e específica ([A2](#)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Em relação ao achado [A3](#), não cumprimento das determinações desta Corte, seria razoável afirmar que era exigível do Senhor Paulo Henrique dos Santos, conduta diversa daquela que ele adotou (conduta omissiva), pois deveria ter adotado regramentos adequados e instituir sistema de controle interno com o objetivo de garantir o cumprimento das recomendações e determinações desta Corte, no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, conduzindo e supervisionando o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017 no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, tais como:

1. Ausência de providências por parte da Administração;
2. Dificuldade de comunicação e relacionamento entre os setores;
3. Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Considerando que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência da jurisprudência do TCE-RO quanto ao mínimo de 20% de arrecadação dos créditos da dívida ativa do ano anterior, bem como dos riscos à governança ocasionados pela baixa efetividade na arrecadação (10,49%), sendo exigível conduta diversa, pois deveria ter empregado medidas judiciais e extrajudiciais para garantir a arrecadação dos créditos da dívida ativa ([A4](#)).

Nos termos do art. 50, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Machadinho do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 45 dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior. Nesta condição, o senhor Paulo Henrique dos Santos é responsável pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres das distorções descritas nos achados [A5](#), [A6](#), [A8](#) e [A9](#).

Considerando que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência da necessidade de cumprir as metas do Plano Nacional de Educação, de acordo com os critérios da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, sendo exigível conduta diversa da adotada, vez que deveria ter adotado medidas para o cumprimento das metas não atendidas, descritas no Achado [A7](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Considerando que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO e na Constituição Estadual de Rondônia para remessa dos balancetes mensais via Sigap Integrador, sendo exigível conduta diversa da adotada, posto que deveria ter remetido tempestivamente as informações dos balancetes dos meses do exercício de 2021 ([A10](#)).

Considerando a Resolução n. 278/2019, as condutas comissivas e/ou omissivas do Senhor Paulo Henrique dos Santos, descritas nos achados deste relatório podem materializar o exercício negligente, ou seja, a omissão no exercício da direção superior da administração resultando em desvio materialmente relevante em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Edilson de Sousa Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor Paulo Henrique dos Santos, CPF: 562.574.309-68, responsável pela gestão do município de Machadinho do Oeste no exercício de 2021, com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria: A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9 e A10.

4.2. Após as manifestações dos responsáveis ou vencidos os prazos para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 25 de agosto de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)

Ercildo Souza Araújo

Técnico de Controle Externo – Mat. 474

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Técnica de Controle Externo - Mat. 442
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual – Exercício 2021

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa)	Verificar a integridade interdemonstrações.	a) Digite e revise as demonstrações contábeis; b) Realize a conferência e validação das informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis; c) Em caso de divergência, realize procedimento para identificar a causa e os efeitos da distorção; d) Em caso de identificação de distorções relevantes, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que há distorção no saldo de caixa e equivalente interdemonstrações (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e DFC).
Almoxarifado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Confronto do saldo contábil da conta "Almoxarifado - 121410600" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Imobilizado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	a) Confronto do saldo contábil da conta "Imobilizado - 123000000" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário; b) por meio do balancete de verificação verifique se entidade realizou depreciação, em caso de negativo, registre a distorção; c) Em caso de distorção relevante, solicite esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida</p>	<p>a) Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida; b) Verificar se a Administração reconheceu como receita corrente as transferências de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).</p>	<p>a) Circularizar as receitas no portal do Banco do Brasil; b) Conciliação entre as receitas informadas no portal do Banco do Brasil e as informadas por meio do relatório; c) Solicite o razão contábil conta "Outras receitas de transferências correntes"; d) Verifique se o município contabilizou como receita corrente as transferências decorrentes do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, concluímo que a Administração computou integralmente a receita corrente líquida, mas, reconheceu como receita corrente líquida as transferência de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).</p>
---	---	---	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Caixa e Equivalente de Caixa</p>	<p>Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço.</p>	<p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como caixa no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas pelo contador e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de caixa apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o saldo de "caixa e equivalentes de caixa" apresentado no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que o saldo contábil evidenciado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial concilia com as informações apresentadas.</p>
-------------------------------------	---	---	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Investimentos e Aplicações	<p>Integralidade do registro - risco de que todos os recursos não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" na data do balanço.</p>	<p>a) De posse dos documentos de suporte (i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como investimentos no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de investimentos apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o somatório dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" apresentados no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que os saldos contábeis evidenciados nas contas de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" do Balanço Patrimonial não conciliam com as informações apresentadas.</p>
----------------------------	--	---	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias.</p>	<p>Verificar se as provisões matemáticas estão registradas no BGM e se representam a posição na data de fechamento.</p>	<p>a) Solicite o Relatório de Atuarial da data de fechamento do Balanço com data-base de 31/12/21; b) Confronte o saldo evidenciados no Balancete de Verificação com o resultado do Relatório Atuarial.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as provisões matemáticas e previdenciárias LP não estão registradas adequadamente.</p>
<p>Cumprimento no dever de prestação de contas</p>	<p>a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou os relatórios da gestão fiscal (RREO e RGF) ao Siconfi; c) verificar se a Administração encaminhou a Prestação de Contas do exercício de 2021 ao Siconfi; d) verificar se a Administração encaminhou informações ao Siope ao Siops; e) Verificar se a Administração possui Certificado de Regularidade Previdenciária; e) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com a IN 65/2019.</p>	<p>a) Consulte por meio do portal do Sigap o encaminhamento das remessas dos Balancetes mensais; b) Consulte por meio dos portais do Siconfi (balanços e gestão fiscal), SIOPE e SIOPS o atendimento das obrigações legais quanto ao envio das informações obrigatórias ao governo federal; c) Análise por meio do Sigap Corporativo (receptor) o atendimento das disposições da IN nº 65/2019/TCE-RO, quanto ao requisitos dos documentos obrigatórios.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração i) não atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020) em face da remessa intempestiva de todos os balancetes do exercício de 2021, ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/888 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops.</p>
<p>Previsão da Receita na LOA sem observar os critérios de equilíbrio orçamentário</p>	<p>Verificar se a receita prevista na LOA foi definida dentro dos limites viabilidade prevista no processo de estimativa da receita.</p>	<p>a) Verificar se a receita estimada foi considerada viável no Processo de Estimativa da Receita; b) Avaliar a variação do resultado entre a projeção da receita e a receita prevista na LOA (considerar achado se a receita da LOA estiver fora da margem de + ou - 5% da receita projetada no Processo de Estimativa da Receita).</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº DM-0166/2020-GCBAA (Processo nº 2530/2020).</p>
<p>Excesso de modificações no orçamento</p>	<p>Testar se o orçamento foi excessivamente alterado.</p>	<p>Com base nos valores constantes no TC-18 e na LOA, preencher os itens do PT Alterações do Orçamento Inicial - Avalie se se houve excesso de alterações orçamentárias.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, a administração não incorreu em excesso de alterações orçamentárias e não foi identificada abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Percentual de aplicação mínima do Fundeb	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Aplicação de recursos Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração não cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb. A avaliação da movimentação financeira demonstrou a consistência dos saldos bancários no fim do exercício.
Conta única para movimentação dos recursos do Fundeb	Verificar se a Administração abriu conta única e específica para a movimentação dos recursos do Fundeb	a) Indagar à Administração se foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; a.1) (subpergunta) Caso a conta tenha sido aberta, indagar à Administração quando a conta foi aberta e solicitar documento comprobatório; b) Indagar à Administração se a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; b.1) (subpergunta) Caso a resposta seja positiva solicitar documento comprobatório; c) Indagar à Administração se em 31.12.2021 havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica.	Conta única do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados, e no escopo selecionado para análise, concluímos que: a) até 31/12/2021 não havia sido aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; b) a conta bancária específica não tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; c) em 31.12.2021 havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica, em afronta ao prescrito no art. 20 e §1 do art. 47 da Lei 14.113/2020 e Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018, contudo, a situação já foi regularizada em 25 de abril de 2022, com a abertura da conta corrente ligada ao CNPJ da Secretaria de Educação do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS</p>	<p>a) Verificar se o Conselho instruiu, com parecer, a prestação de contas; b) Verificar se a Administração disponibiliza em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do Fundeb.</p>	<p>Quanto o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas: a) Indagar à Administração quanto à emissão do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS sobre a prestação de contas; a.1) Solicitar cópia do parecer.</p> <p>Quanto à disponibilização das informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do Fundeb em sítio da internet: a) Está disponível os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; b) Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; c) Atas de reuniões? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; d) Relatórios e pareceres? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; e) Outros documentos produzidos pelo conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível.</p>	<p>Parecer do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a prestação de contas foi instruída com parecer com conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em conformidade com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.</p> <p>Publicidade das informações do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração disponibiliza em sítio eletrônico as informações do conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em conformidade com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.</p>
--	--	--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Acordo Interinstitucional de devolução de recursos ao Fundeb</p>	<p>Avaliar o cumprimento do acordo interinstitucional firmado entre os municípios, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público e Ministério Público de Contas para a devolução dos recursos do Fundeb</p>	<p>a) Verificação da elaboração dos planos de aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios; b) Verificação do cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, no tocante à ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos nos portais de transparência; c) Verificação da adequada contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, para a checagem da não inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb; d) Verificação da divulgação das receitas e despesas objetos do Termo de Compromisso no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; e) Verificação da correta aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos planos de aplicação de recursos elaborados pelos entes comprometentes e em conformidade com as finalidades previstas no Termo de Compromisso, por meio do confronto dos saldos disponíveis na conta bancária intitulada “ajustes do Fundeb” com as despesas previstas no plano de aplicação dos recursos e as divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.</p>	<p>Termo institucional do Fundeb - O município firmou o termo de compromisso interinstitucional (com o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil) para devolução dos recursos do Fundeb, havendo devolvido desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 o valor de R\$382568,58. O total dos recursos recebidos a título de redistribuição desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 foi de R\$299.112,42. O município elaborou o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos, não estando nele previsto a aplicação de recursos em remuneração e encargos sociais, portanto, em conformidade ao prescrito no Acórdão n. 2866/2018-TCU- Processo n. TC 020.079/2018-4, indicando que os recursos serão utilizados nas despesas elencadas nos incisos II a VIII do art. 70 da Lei n. 9394/1996. Além disso, verificou-se que o município promoveu a divulgação do plano de aplicação dos recursos no portal de transparência, estando em conformidade com o definido na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO. Verificou-se ainda que o município contabilizou os recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, evitando a inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, cumprindo as admoestações da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO. Ainda não realizou a aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição e o saldo da conta denominada "ajustes do fundeb" guarda conciliação.</p>
<p>Percentual mínimo de aplicação na saúde</p>	<p>Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde.</p>	<p>a) Extraia o demonstrativo de Aplicação em Serviços Públicos de Saúde do Siops b) Recalcule a apuração do limite com base nas informações levantadas.</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual mínimo definido na Constituição Federal.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Limite de repasse ao legislativo	Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido.	Levantar a população estimada exercício anterior de acordo com os dados do IBGE (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&t=resultados); Verificar o valor da previsão de repasse registrado na LOA do exercício em exame; Selecionar as receitas que compõem a base de cálculo das transferências de recursos ao Legislativo (resumo geral da receita do exercício de 2020); Verificar o valor das Transferências recebidas registradas no Balanço financeiro da Câmara Municipal extraído da Prestação de Contas do exercício em exame.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2021, após devolução de recursos no valor de R\$277.940,90 alcançou o percentual de 6,41% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (47.119.952,77), Assim, concluímos que estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.
Repasse de Precatórios	Verificar o cumprimento dos planos de pagamentos dos precatórios do regime especial bem como dos pagamentos dos precatórios do regime geral.	a) Baixar as planilhas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e verificar se o Município consta na lista de devedores de precatórios do regime especial e qual o percentual de repasse mensal sobre a RCL destinado a esses precatórios; b) Solicitar do Município a LOA, notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime especial; Verificar nas planilhas baixadas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se o Município possui débitos de precatórios do regime geral que foram apresentados até 1º de julho de 2020; c) Solicitar do município o valor dos débitos de precatórios do regime geral apresentados até 1º de julho de 2020; solicitar as notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime geral pagos em 2021.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu com seu plano de pagamento de precatórios homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Limite de gastos com despesas correntes	Verificar o cumprimento do limite de gastos com despesas correntes.	Confronto entre o total da receita corrente com o total das despesas correntes dos últimos doze meses.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração está com sua relação de gastos entre despesas e receitas correntes em percentual que não exige a adoção de medidas fiscais de acordo com o art. 167A da CF/88 (EC 109/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

<p>Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS</p>	<p>a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular; b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial; c) Verificar o atendimento da atualização constitucional (reforma previdenciária) quanto a instituição de alíquota equivalente ao regime federal e o não pagamento de benefícios temporários pelo RPPS.</p>	<p>a) Solicite da Unidade Gestora do RPPS declaração referente aos repasses das contribuições, parcelamentos e aporte do Plano de Amortização, à lei municipal que aprova o Plano de Amortização, ao Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2021 e à informação sobre a “Duração do Passivo”; b) Examine os documentos apresentados, avaliando, conforme papel de trabalho, se há diferenças nos repasses de contribuição devidos (servidor, patronal, parcelamento e aporte) e se houve atualização suficiente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, a Administração repassou as contribuições e parcelamentos de modo regular e atualizou a Lei Municipal do Plano de Amortização, cumprindo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.</p>
--	---	--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Equilíbrio orçamentário e financeiro	Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado.	<p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); iii) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria); iv) Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo, apresentado pela Administração; e v), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada situação encontrada pelo controlador em relação a avaliação da disponibilidade financeira nas fontes de recursos, descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Identifique os totais apresentados no Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo ou apresentado pela Administração;</p> <p>a3) Avalie se havia disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado;</p> <p>a4) Identifique as fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentadas pelo controlador.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2021, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.
Limite de despesas com pessoal	Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal.	<p>a) Extraia informações da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Demonstrativo das despesa com pessoal do poder executivo e do legislativo do último quadrimestre/semestre de 2021;</p> <p>c) Avalie se foi ultrapassado os percentuais limites e, se for o caso, o prazo de recondução, além da redução de um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao extrapolamento.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2021 do Poder Executivo alcançou 50,43%, a do Legislativo 2,17% e o consolidado do município 52,60%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.
Metas fiscais	Verificar se a Administração cumpriu com as metas de Resultado Primário e Nominal.	Extraír as informações do Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário (Gestão Fiscal). Realizar exame de consistência dos dados atinentes às Metas de Resultado Primário e Nominal enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO. No entanto, verificamos inconsistência na apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, em desacordo com o MDF/STN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Limite de endividamento	Assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a legislação.	Realizar exame de consistência dos dados atinentes à Dívida Consolidada Líquida (Anexo II RREO) enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.
Regra de ouro	Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes e/ou se as Receitas de Operações de Crédito financiaram as despesas correntes.	a) Extrair as informações da LOA quanto à previsão de receita de Operações de Crédito e Fixação de Despesa de Capital e realizar a comparação; b) Verificar no Balanço Orçamentário se a Receita Total de Capital é inferior ao total aplicado (gasto) com despesas de Capital; c) Verificar se houve receita de Alienação de Bens, e verificar a destinação desse recurso (Demonstrativo Gestão Fiscal), se foi utilizado apenas para Despesa de Capital e/ou despesa corrente com o RPPS.	Com base nos procedimentos aplicados, a Administração cumpriu a "regra de ouro", não utilizou receita de capital para financiar despesas correntes e não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.
Portal de transparência	a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira e com os requisitos exigidos.	a) Solicitar ao município comprovação da realização de audiências públicas ou outros meios de participação social na elaboração e discussão dos Planos e Orçamentos; b) Consultar o Portal de Transparência do Município e verificar se os elementos e relatórios da gestão fiscal foram divulgados, nos termos dos critérios estabelecidos; c) Preencher o Papel de Trabalho de forma estruturada e registrar a conclusão sobre a transparência ou não da Gestão Fiscal do Poder Executivo.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF).
Dívida Ativa	Verificar a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X.	Quanto a Tabela 1: a) Utilizar os saldos apresentados no B.P e/ou Balancete de Verificação do exercício anterior (2020) para preencher a coluna: Estoque Final; b) Utilizar os valores inscritos no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não identificá-los para preencher a coluna: inscrito no ano; c) Utilizar os valores arrecadados da dívida ativa no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não encontrá-los para preencher a coluna: arrecadado no ano;	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação menor que 20% do saldo inicial não se mostra aceitável, conforme jurisprudência deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

		<p>d) Utilizar valores de baixas da dívida ativa, exceto por recebimento, realizados em 2021 para preencher a coluna: baixas administrativas, bem como a tabela 2 de detalhamento;</p> <p>e) Apurar o saldo de Estoque Final da Dívida Ativa em 2021, caso não bater com o saldo evidenciado no B.P e/ou Balancete de Verificação solicitar esclarecimentos, desde que a diferença ultrapasse a LAD; e</p> <p>f) Apurar o percentual da razão entre a receita arrecadada em 2021 com o estoque final da dívida ativa em 2020 para verificar a efetividade da arrecadação se está dentro do percentual entendido como razoável pelo TCE-RO (20%).</p> <p>Quanto a Tabela 2 - Questionário:</p> <p>a) Enviar ao município o questionário contendo as questões a serem respondidas;</p> <p>b) Acompanhar e cobrar do município as respostas;</p> <p>c) Tendo as respostas, avaliar as ações adotadas pelo município no exercício de 2021 quanto a cobrança deste direitos.</p>	
Restrições no período de pandemia da COVID	Verificar o cumprimento das disposições do art. 8º, da LC173/2020.	<p>a) Solicite a relação de atos normativos editados no período de junho a dezembro de 2021;</p> <p>b) defina a amostra e verifique se ato editados encontram-se em conformidade com as restrições no período de pandemia - avaliar se o ato foi expedido no período vedado.</p>	Com base nos procedimentos executados e no escopo selecionado, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observadas as vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/20.
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	<p>a) Realize o levantamento das determinações e recomendações a serem analisadas, levantando as determinações com status "em andamento" e "não atendida" na análise do exercício anterior e as novas determinações da decisão do exercício anterior;</p> <p>b) Preencha as ações realizadas pela Administração para atendimento da determinação e a avaliação do controle interno sobre o atendimento;</p> <p>c) Em caso de ausência de manifestação da Administração ou do controle interno solicite a manifestação;</p> <p>d) Análise as ações realizadas para o atendimento das determinações;</p> <p>e) Caso a avaliação identifique determinações não atendidas, solicite os esclarecimentos da Administração.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas 10 determinações, sendo 2 referentes ao Acórdão APL-TC 00337/19 (Processo nº. 1008/19), sendo 2 referentes a DM-0086/2021-GCBAA (Processo nº. 00073/21) e 6 referentes ao Acórdão APL-TC 00367/21 (Processo nº. 1132/21). Desse total, 1 determinação foi considerada "não atendidas", 2 consideradas em "em andamento" e 7 consideradas "atendidas".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Plano Nacional de Educação	Avaliar a situação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação	Dados extraídos das bases oficiais de informações de educação e declarados pela Administração por meio de questionário eletrônico. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação. O ano base definido para a coleta dos dados foi o ano letivo de 2020 (para os indicadores que envolvem dados populacionais) e 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição. Os resultados detalhados dos exames estão consolidados no Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.	Conclusão descrita no relatório de auditoria do monitoramento do Plano Nacional de Educação, ID 1233993.
----------------------------	---	--	--

Fonte: Análise Técnica.

Em, 25 de Agosto de 2022



ERCILDO SOUZA ARAUJO
Mat. 474
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 25 de Agosto de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO